



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remís João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício 287/2025

Fernandes Pinheiro, 22 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 019/2025 que declara de utilidade pública municipal a Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 019/2025**, que declara de utilidade pública municipal a **Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro**.

A proposição fundamenta-se no interesse público local e no relevante papel social desempenhado pela entidade. A justificativa anexa ao Projeto expõe detalhadamente os motivos da iniciativa.

Solicita-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime ordinário**.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

Assinado de forma
digital por OZIEL

NEIVERT:5056569992

0

Dados: 2025.08.22
11:49:13 -03'00'

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

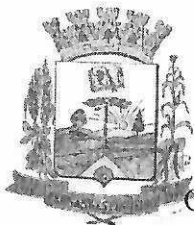
OSIEL GOMES

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro - PR

RECEBIDO

Em 22/08/25

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

Declara como de utilidade pública municipal a Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a “*Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro*”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 14.647.477/0001-78, com sede no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza honorífica e não constitui condição para a celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos congêneres com o Poder Público, os quais observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seus regulamentos e as normas municipais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

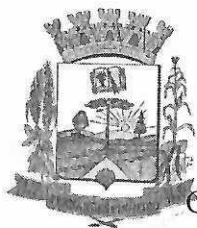
Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 20 de agosto de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 22/08/25

Fernandes Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

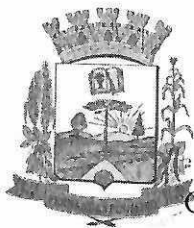
O presente Projeto de Lei visa reconhecer, como de utilidade pública municipal, a Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, mantenedora da rádio comunitária local Positiva FM.

A entidade exerce papel relevante para o interesse público local ao promover cultura, difundir informações de interesse coletivo, estimular a educação e fortalecer a cidadania, contribuindo diretamente para a integração social e para o desenvolvimento da comunidade fernandespinheirense.

O reconhecimento proposto observa a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e valorizar iniciativas comunitárias, mantendo o respeito à liberdade de associação. Trata-se de reconhecimento institucional do mérito e da relevância social dos serviços prestados, sem ingerência na autonomia da entidade.

Ressalta-se, ainda, que a concessão do título possui natureza honorífica, razão pela qual não implica, por si só, direito subjetivo a repasses financeiros, nem constitui condição para a celebração de parcerias com a Administração. Eventuais parcerias deverão observar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), seus regulamentos e as normas municipais, inclusive quanto ao chamamento público, plano de trabalho, metas e prestação de contas.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância do reconhecimento pretendido, motivo pelo qual se solicita o apoio e a aprovação dos(as) Nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 20 de agosto de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO.

Av. Ivo Leão, n.º 07, Bairro Centro, C.P. 84.535-000 - Fernandes Pinheiro - Paraná.

ESTATUTO**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1.º - A Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, com Sede na Av. Ivo Leão, n.º 07, Bairro Centro, C.P.84.535-000, na cidade de Fernandes Pinheiro - Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Associação utilizará como denominação de Fantasia "Vida Nova FM - Rádio Comunitária", e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Art. 2.º - A Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro, tem por objetivo "Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária" bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e Atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiosos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 4.º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 5.º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores: Formada por todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;

II - Contribuintes ou Efetivos: Todos os Associados admitidos na forma Estatutária e que tenham sido aceitos pela Assembleia Geral por promoverem doações para o patrimônio ou por terem promovido bolsas de estudo e colaborações técnicas de elevada importância à Entidade.

III - Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembleia Geral.

Art. 6.º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7.º - São Direitos e Deveres dos Associados:

a)- O direito de voto e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto do **Parágrafo Segundo** do **Art. 11.º**;

b)- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulada pela Assembleia Geral;

c)- Participar de Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

d)- Demitir-se da Associação;

e)- Encaminhar para a Diretoria, proposta de admissão de novos Associados.

Art. 8.º - São passíveis de punição temporária ou de execução definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do Associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 9.º - São Órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Comunitário.

Art. 10.º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus Associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no dia 03 de Novembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá Ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para Eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e Alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos Associados, fundadores ou, no mínimo, um quinto dos Associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral; Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou Alteração Estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de Edital ou comunicado afixado na Sede da Associação e Estudo, bem como na Sede das Entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos Associados aptos a votar e, em Segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Associados aptos a votar, respeitadas as disposições constantes do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienações de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos Associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Art. 11.º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições constantes no **Parágrafo Primeiro do Art. 10.º**.

Parágrafo Segundo – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial

Art. 12.º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a)- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Entidade;
- b)- Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c)- Representar a Associação em Atos Públicos ou internos;
- d)- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e)- Apresentar relatório anual a A.G do balanço patrimonial e relatório de atividades;
- f)- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g)- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h)- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
- i)- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir Ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a)- Ao **Diretor Geral (Presidente)** compete: Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da Entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários a administração da Entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;



b)- Ao **Diretor Administrativo competente**: Gerir as atividades administrativas e financeiras da Entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral (Presidente) todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as Atas, ter sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da Entidade, bem como todos os documentos relativos a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da Entidade;

c)- Ao **Diretor de Operações Compete**: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de Apoio Cultural, bem como supervisionar e ter sob a sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao Serviço de Radiodifusão. Promover a integração da Comunidade com o serviço prestado.

Art. 13.º - O Conselho Comunitário eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de Entidades da Comunidade local, tais como Associações de Classe, Beneméritas, Religiosas ou de Moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES.

Art.º 14 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expreso consentimento de seus membros, bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de Associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Segundo - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos, totalizados no Processo Eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Pl. - d

V - DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 15.º - A Programação da Emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no Território Nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da Outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 16.º - O Patrimônio e Receita da Associação será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiro transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 17.º - A Receita da Associação, será utilizada única e exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 18.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19.º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.



VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

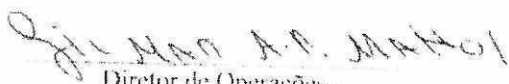
Art. 20.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recursos à Assembleia Geral, pelo Associado que se achar prejudicado.

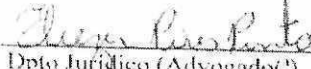
Art. 21.º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 03 de Novembro de 2011, e entra em vigor na data de sua inserção no Registro de Pessoa Jurídica, averbando-se a este Registro todas as alterações por que passar.

Fernandes Pinheiro/Pr, 03 de Dezembro de 2011

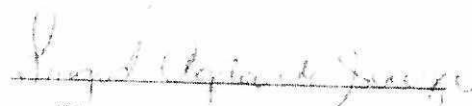

Dir. Geral (Presidente) da Associação.
ARNALDO ROCHA.


Diretor Administrativo.
JOÃO EDSON A. BALCER


Diretor de Operações.
GILMAR A. R. MATTOS.


Dpto Jurídico (Advogado)
ONB/PR 38.396

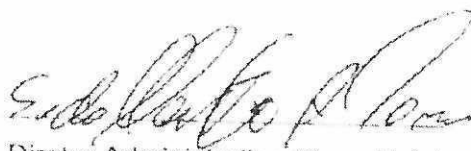
Página 000001/000002 RTD/PJ Registro Nº CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE TEIXEIRA SOARES-PR JERONIMO JOSE PEREIRA 27/03/2024	Protocolo nº 10037 de 27/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1203 em 27/03/2024 deste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS. Assinado digitalmente por JERONIMO JOSE PEREIRA - Oficial de Registro.																														
<table><tr><th>Emolumentos</th><th>Taxas</th><th>Unatpen</th><th>Undep</th><th>Distribuição</th><th>Digitalização</th><th>ISS</th><th>Debitos</th><th>Locomotor</th><th>Busca</th></tr><tr><td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,07</td><td>R\$ 4,75</td><td>R\$ 4,16</td><td>R\$ 10,09</td><td>R\$ 1,78</td><td>R\$ 4,16</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 2,67</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td colspan="9"></td><td>R\$ 122,20</td></tr></table>	Emolumentos	Taxas	Unatpen	Undep	Distribuição	Digitalização	ISS	Debitos	Locomotor	Busca	R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,75	R\$ 4,16	R\$ 10,09	R\$ 1,78	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 2,67	R\$ 0,00										R\$ 122,20	
Emolumentos	Taxas	Unatpen	Undep	Distribuição	Digitalização	ISS	Debitos	Locomotor	Busca																						
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,75	R\$ 4,16	R\$ 10,09	R\$ 1,78	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 2,67	R\$ 0,00																						
									R\$ 122,20																						



Diretora Geral (Presidente)

INGRID AGATA DE SOUZA

CPF: 398.956.518-48



Diretor Administrativo (Secretário)

SIDALBERTO ANTONIO DE FARIAS

CPF: 067.934.239-75



Assinado de forma
digital por JERONIMO
JOSE

PEREIRA:29559510053

Dados: 2024.03.27

14:08:31 -03'00'



RTD/PJ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE
PESSOAS JURÍDICAS DE
TEIXEIRA SOARES-PR

JERONIMO JOSE PEREIRA
OFICIAL REGISTRADOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial de Registro: JERONIMO JOSÉ PEREIRA

Travessa Aparicio Ribeiro Mendes, 72 - sala 01 - centro

Tel.: (42) 99106-4989 - Email: rtdpj.teixeirasoares.pr@gmail.com - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1203 de 27/03/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 27/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 10037, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1203** no Livro A deste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS na presente data.

Apresentante

Ingrid Agata de Souza

Natureza

Documento - Outros > Ata-Registro

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JERONIMO JOSE PEREIRA 205.595.100-53 (Padrão: ICP-Brasil)

Teixeira Soares, 27 de março de 2024

Assinado eletronicamente

JERONIMO JOSE PEREIRA

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 4,75	R\$ 4,16	R\$ 10,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 1,78	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 2,67	R\$ 0,00
Total				
R\$ 122,29				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1203



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4.MvWv4.M6a9d-4TfDn.1584q

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.647.477/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDA NOVA FM - RADIO COMUNITARIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TRAVESSA MARGARETE KALIBERDA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO SALA LADO A	
CEP 84.535-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ROBASSA.COM.BR		TELEFONE (41) 3462-1123	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 02:09:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 14.647.477/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:20 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **D70D.B094.7968.8521**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037404939-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.647.477/0001-78**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Tributação

01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 - Centro - Fernandes Pinheiro - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 81/2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **13/05/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJRUFFH2JXXT8R3EB

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO

**INSCRIÇÃO
EMPRESA**

2565200

CNPJ/CPF

14.647.477/0001-78

**INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

ALVARÁ

445

ENDEREÇO

Travessa Margarete Kaliberda, 22 - Centro Fernandes Pinheiro - PR CEP: 84535000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Fernandes Pinheiro, 14 de Março de 2025